

RESOLUÇÃO Nº 6/1998

TC-A-005281/026/95

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso XXIII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, combinado com o artigo 53, parágrafo único, item 7, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam aprovadas as Instruções nº 3/98, que dispõem sobre a apreciação, para fins de registro, da legalidade dos atos concessórios de aposentadoria, reforma e pensão, bem como dos relativos à complementação de proventos e do valor da pensão.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções nº 3/89 e 2191, que aprovaram, respectivamente, as Instruções nº 1/89 e 1/91.

São Paulo, 9 de setembro de 1998.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente

EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

EDGARD CAMARGO RODRIGUES

FULVIO JULIAO BIAZZI

CLAUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

RENATO MARTINS COSTA

ROBSON MARINHO - Relator

INSTRUÇÕES nº 3/98

TC-A-005281/026/95

Dispõem sobre a apreciação, para fins de registro, da legalidade dos atos concessórios de aposentadoria, reforma e pensão, bem como dos relativos à complementação de proventos e do valor da pensão.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, resolve baixar as seguintes Instruções:

Artigo 1º - Para fins de apreciação da legalidade e conseqüente registro dos atos concessórios de aposentadoria, reforma e pensão, os órgãos da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo e aqueles subordinados ao Poder Legislativo e ao Judiciário do Estado, deverão encaminhar ao Tribunal, até os dias 31 de janeiro e 31 de Julho de cada ano, relações, em duas vias, das aposentadorias, das reformas ou transferências para a reserva e das pensões concedidas no semestre anterior, bem como das apostilas retificatórias que alterem o fundamento legal da concessão ou que modifiquem os proventos na data inicial de sua vigência, conforme os modelos nº 1 a 4, anexos.

Artigo 2º - Para fins de apreciação da legalidade e conseqüente registro dos atos relativos à complementação de proventos e do valor da pensão, os órgãos da Administração Indireta do Estado deverão encaminhar ao Tribunal, até os dias 31 de janeiro e 31 de Julho de cada ano, relações, em duas vias, conforme o modelo nº 5, anexo, das complementações de proventos e do valor da pensão concedidas no semestre anterior, bem como das apostilas retificatórias que alterem o fundamento legal da concessão de complementação e que modifiquem os proventos na data inicial de sua vigência.

Artigo 3º - Os processos relativos aos atos de que tratam estas Instruções serão autuados nos órgãos de origem, devendo constar em sua capa as seguintes indicações:

I - nº do processo;

II - órgão de origem;

III - nome e nº do R.G. do interessado;

IV - assunto.

Artigo 4º - *As vantagens decorrentes de decisão judicial, nos casos tratados nestas Instruções, deverão ser formalizadas por meio de apostila retificatória e comprovadas pela Juntada da decisão acompanhada da declaração do seu trânsito em julgado.*

Artigo 5º - *Sempre que houver divergência entre os dados constantes do ato em exame e as demais peças do processo, deverá ser Juntada a competente apostila retificatória.*

Artigo 6º - Os processos de que tratam estas Instruções deverão permanecer nos órgãos de origem, à disposição do Tribunal de Contas, para fins de fiscalização "in loco" ou requisição, se for o caso.

Artigo 7º - As relações de que tratam as presentes Instruções abrangerão, também, os atos concessórios de aposentadoria, reforma e pensão, bem como os relativos à complementação de proventos e do valor da pensão, formalizados anteriormente, mas não submetidos ao Tribunal após a vigência das Instruções nº 1/89.

Artigo 8º - As presentes Instruções entrarão em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Instruções nº 1/89 e 1/91.

São Paulo, 16 de setembro de 1998.

ANTONIO ROQUE CITADINI
PRESIDENTE